



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.363 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa o valor da UPM - Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, e atualiza os valores com base nos índices Oficiais de Correção Monetária, e trabalho realizado por comissão específica, para vigorar no ano de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições dos Artigos 9º ao 11, 338 e 339, do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, que determina a atualização do valor da UPM, de acordo com os índices oficiais de correção monetária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.357 de 27 de junho de 2005, que adota o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) como índice oficial na correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela comissão constituída pela Portaria 20.298, de 08 de setembro de 2014, nomeada para atualização da Planta de Valores dos Terrenos, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar 04/1997;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas foi de 3,66% (três vírgula sessenta e seis pontos percentuais positivos);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 626, de 08 de dezembro de 2014, que Altera a redação de artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, que “Institui o Código Tributário no Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.”;

DECRETA

Art. 1º O valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, para vigorar a partir de janeiro de 2015, será de R\$ 245,79 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Determina os valores das Zonas Fiscais, para o exercício 2015.

Zonas Fiscais:

do terreno	Zona Fiscal nº 1	R\$ 1.159,10 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 2	R\$ 484,21 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 3	R\$ 286,63 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 4	R\$ 189,89 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 5	R\$ 97,46 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 6	R\$ 92,62 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 7	R\$ 61,96 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 8	R\$ 61,96 p/m2



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 3º Determina os valores dos padrões de construção das casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2015.

Padrões de Construção:

1 - Casas:

Cobertura:

Metálica	Cimento Amianto	Telha	Cerâmica	Outras
	Ou	de	Especial	
	Francesa	Barro		

Paredes:

Madeira	Madeira	Mista Pré	Alvenaria	Outras
Simple	Dupla	Fabricada		

Revestimento Externo:

Sem	Pintura	Pintura	Reboco	Tijolo à	Material
Revestimento	Especial	Simple	Normal	Vista	Cerâmico

Padrão de Construção:

a) Padrão alto	9,0 a 10,00 pontos	R\$ 1.269,86
b) Padrão Normal	7,0 a 8,5 pontos	R\$ 1.154,41
c) Padrão Econômico	4,5 a 6,5 pontos	R\$ 665,89
d) Padrão Popular	2,5 a 4,0 pontos	R\$ 494,72
e) Padrão básico	0,0 a 2,25 pontos	R\$ 296,86

2 - Construções Secundárias:

a) Garagem	=	50% da classe da casa
b) Porão	=	R\$ 497,86
c) Meia – água	=	R\$ 202,73
d) Galpão	=	R\$ 165,90
e) Telheiro	=	R\$ 110,61

3 – Pavilhão:

Estrutura:

Madeira	Metálica	Alvenaria	Concreto
---------	----------	-----------	----------

Cobertura:

Zinco	Cimento	Alumínio
Similar	Amianto	Especial

Paredes:

Aberta	Chapas ou Módulos	Alvenaria
a) Padrão industrial	9 a 10,00 pontos	R\$ 626,64
b) Padrão Normal	6,5 a 8,0 pontos	R\$ 461,76
c) Padrão Econômico	3,5 a 6,0 pontos	R\$ 296,86

4 - Condomínio Vertical:

a) Padrão Alto	R\$ 1.847,04
b) Padrão Normal	R\$ 1.451,24
c) Padrão Econômico	R\$ 1.319,34
d) Padrão Popular	R\$ 734,77
e) Cobertura aberta	= 50% da classe do apartamento



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

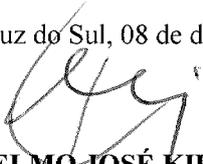
f) Box de estacionamento = 40% da classe do apartamento

Art. 4º As zonas fiscais estabelecidas pelo §1º do Artigo 12 da Lei Complementar 04/1997, alterado pela Lei Complementar 17/1998, são aquelas demarcadas pelo Mapa de Zonas Fiscais – IPTU, anexo ao presente decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

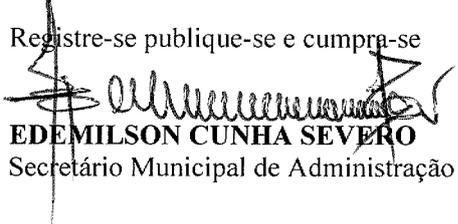
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Santa Cruz do Sul, 08 de dezembro de 2014.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se e cumpra-se



EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração